

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

# **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2005.**

MENSAGEM: Nº 44 DE 2005.

LIDO EM: 11/07/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 17.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado, para a implantação do Programa Farmácia Popular, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, a manter o Programa Farmácia Popular e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 09/07/2005.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM  
14/07/2005, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 4.499.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 09/07/2005 sob  
o nº 393/2005/DAB.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2005.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 132 / 05

MENSAGEM Nº 044/2005

Sarandi, 05 de julho de 2005

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para admitir pessoal por prazo determinado.

Salientamos que a matéria ora proposta, visa proporcionar condições para a implantação do Programa Farmácia popular, no Município de Sarandi, em convênio com o Governo Federal.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

APARECIDO FÁRIAS SPADA

Prefeito Municipal

**É MAIS CIDADE**

**COM A FORÇA DO GENTE**

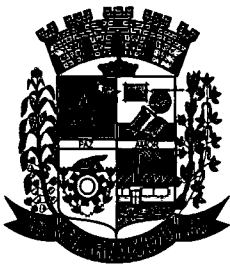
Exmo. Sr.  
ANTONIO DA CUNHA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

**EXPEDIENTE 4 2005**

EM

**05 JUL 2005**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 132 / 05

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 132 / 05

**SÚMULA** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado, para a implantação do Programa Farmácia Popular, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a manter o Programa Farmácia Popular e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, Estado do Paraná, aprovará e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, para implantação do Programa Farmácia Popular, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, em convênio com o Governo Federal.

§ 1º. A contratação de que trata o caput deste artigo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º. A admissão de pessoal tem base legal no art. 269, inciso III, da Lei Municipal nº 10/92.

§ 3º. Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92, de acordo com os art. 268 e seguintes.

§ 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta, ou indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 3º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

*[Handwritten mark]*

*APROVADO EM 08/07/2005  
POR UNANIMIDADE  
[Handwritten signature]*

*APROVADO EM 05/07/2005  
POR UNANIMIDADE  
[Handwritten signature]*

**É MAIS CIDADE**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

№ 132 / 05

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 4º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 5º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pelo término do programa descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 7º. Os recursos para o pagamento de pessoal serão oriundo do convênio firmado entre o Município de Sarandi e o Governo Federal, com base na Portaria GM nº 2.587/2.004, na IN/STN nº 01, de 15/01/97, podendo ainda ser utilizado dotação do orçamento vigente do Município, suplementada se necessário.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, ainda autorizado a realizar os atos necessários para a implantação e manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil em convênio com o Governo Federal.

Art. 9º - O Programa Farmácia Popular do Brasil, terá recursos provenientes do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, repassados fundo a fundo e contrapartida municipal.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de julho de 2005.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal



Sarandi, 27 de maio de 2005

Ofício nº047/05

Prezado Senhor

Com a implantação do Programa Farmácia Popular do Brasil, e de acordo com o adendo VII do Manual da Farmácia Popular, que refere-se a quantidade mínima para o quadro de recursos humanos do programa, na qual deverá ser aberto Teste Seletivo para a contratação destes funcionários com a qualificação mínima exigidas para suas respectivas funções, segue em anexo especificações mínimas exigidas.

Quantidade mínima por unidade, com seus respectivos cargos, salários e carga horária.

01 – Farmacêutico Gerente.....	R\$ 1.600,00.....	44 horas semanais
01 – Farmacêutico Co-responsável....	R\$ 1.400,00.....	44 horas semanais
01 – assistente de Gestão.....	R\$ 600,00.....	44 horas semanais
05 – Auxiliar de Gestão.....	R\$ 400,00.....	44 horas semanais
01 – Auxiliar de Serv. Gerais.....	R\$ 320,00.....	44 horas semanais

5.920,00

Atenciosamente,

*Valdinei Ivan Sordi*  
 \_\_\_\_\_  
 Valdinei Ivan Sordi  
 Secretário Municipal de Saúde

*Elisângela Munhoz Martins*  
 \_\_\_\_\_  
 Elisângela Munhoz Martins  
 DRH-Saúde

Ilmo Sr.  
**Claudemir Batista de Souza**  
 Chefe do DRH  
 Prefeitura do Município de Sarandi - Pr



CONTRATO  
 2 ANO  
 PRO RATA  
 4/4 2 ANO.

Recebido em 31/05/05  
 Renata L. Ram

## CONTRATO DE COMODATO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI –  
PARANÁ, VISANDO O EMPRÉSTIMO  
GRATUITO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS  
A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA  
FARMÁCIA POPULAR**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-900, doravante denominada **COMODANTE** ou **FIOCRUZ**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **PAULO MARCHIORI BUSS**, portador da Carteira de Identidade nº 5.217.445-0 CREMERJ, CPF nº 103.576.100-91, encontrado no endereço supra, nomeado pelo Decreto de 21/12/2000, publicado no D.O.U de 22/12/2000, página 1, seção 2, e o **Município de Sarandi – Paraná**, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.482/0001-10, sediado na Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro, CEP 87.111-230, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **APARECIDO FARIAS SPADA**, portador da Carteira de Identidade nº 4.201.430-3, expedido pela SSP/Pr, CPF nº 468.642.299-04, encontrado no endereço supra, e, resolvem firmar o presente Comodato, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações subseqüentes, Código Civil, art. 248, e demais normas que regem a espécie, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições, a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o empréstimo gratuito ao **COMODATÁRIO**, de bens móveis, inclusive equipamentos, de propriedade da **COMODANTE**, nas condições estabelecidas neste instrumento, com vistas ao desenvolvimento do **PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR**, coordenado pelo Ministério da Saúde.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os bens, objetos do presente contrato, devem ser relacionados, com a indicação da sua descrição detalhada, do número de registro no Patrimônio da **COMODANTE**, do valor pago na sua aquisição, bem como a data da aquisição e da transferência ao **COMODATÁRIO**. A relação deve integrar o presente instrumento, na forma de anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DOS BENS

O presente empréstimo por Comodato restringe-se aos bens identificados conforme a cláusula anterior, que se destinam e deverão ser empregados exclusivamente nas atividades de operacionalização do Programa Farmácia Popular realizadas pelo **COMODATÁRIO**, nos termos do Código Civil, art. 1248, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente comodato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste. Após este prazo, a **COMODANTE**, desde que autorizada em lei, poderá, a seu único e exclusivo critério, doá-los ao



COMODATÁRIO, desde que necessário para a continuidade dos serviços a serem realizados em regime de cooperação mútua.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS BENS**

As despesas de manutenção preventiva e corretiva dos bens emprestados, a sua conservação e prêmio de seguro serão de responsabilidade do COMODATÁRIO.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A manutenção e conservação, quando necessárias, serão efetuadas por técnicos indicados pelo COMODATÁRIO ao COMODANTE, sendo vedada a contratação de terceiros desconhecidos do segundo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS**

A COMODATÁRIA obriga-se a manter o(s) bem(ns) objeto desse contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Infringida pela COMODATÁRIA, a Subcláusula única da Cláusula Quarta deste Instrumento, a rescisão será automática, devendo o(s) bem(ns) ser(em) restituído(s) imediatamente à FIOCRUZ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEVOLUÇÃO DOS BENS**

Ocorrendo a hipótese de encerramento das atividades da farmácia popular instalada pela COMODATÁRIA na vigência do presente instrumento, deverá esta restituir os bens à FIOCRUZ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebe.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA**

É da inteira responsabilidade da COMODATÁRIA a integridade física do(s) bem(ns) ora emprestados, , de maneira que deverá diligenciar para que o estado do bem seja preservado nas mesmas condições em que lhe(s) foi(ram) entregue (s), sob pena de se responder por danos causados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente Comodato, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Comodato, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Comodato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2005.

PAULO MARCHIORI BUSS  
Fundação Oswaldo Cruz  
Presidente

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeitura do Município de  
Sarandi

Testemunhas:

1) Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Valdinei Ivan Sordi

Identidade: 4.193.957-5

2) Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_



**CONVÊNIO PADRÃO – FIOCRUZ / PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADE COM COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI – PARANÁ, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE FARMÁCIA POPULAR**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-900, doravante denominada **FIOCRUZ** ou **Órgão Técnico Responsável**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **PAULO MARCHIORI BUSS**, portador da Carteira de Identidade nº 5.217.445-0 CREMERJ, CPF nº 103.576.100-91, encontrado no endereço supra, nomeado pelo Decreto de 21/12/2000, publicado no D.O.U de 22/12/2000, página 1, seção 2, e a **Prefeitura do Município de Sarandi – Paraná**, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.482/0001-10, sediado na Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro, CEP 87.111-230, doravante denominado **PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **APARECIDO FARIAS SPADA**, portador da Carteira de Identidade nº 4.201.430-3, expedido pela SSP/Pr, CPF nº 468.642.299-04, encontrado no endereço supra, e e, resolvem firmar o presente convênio, de cooperação técnica, descentralização de atividade com compartilhamento de recursos na forma prevista no art. 23 da Constituição Federal, Decreto Lei nº 200, de 25/02/1967 e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto instituir a cooperação técnica entre os convenientes, tendo em vista a descentralização de atividade com compartilhamento de recursos, visando o desenvolvimento do **PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL**, coordenado pelo Ministério da Saúde, cujo objetivo principal é implantar Farmácias Populares, proporcionando à população alternativa de acesso a medicamentos com preços inferiores aos praticados no mercado em geral, de forma complementar às ações e medidas do SUS, através do estabelecimento de parcerias, em conformidade com o Manual Básico do Programa, aprovado pela Portaria GM/MS nº 2587, de 6/12/2004.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO DA FARMÁCIA POPULAR

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto arquitetônico da Farmácia Popular, de comum acordo entre os convenientes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

À FIOCRUZ, na qualidade de Órgão Técnico Responsável, em conformidade com o Manual Básico do Programa Farmácia Popular do Brasil, compete:

- 3.1 Realizar a Coordenação Executiva do Programa;
- 3.2 Aprovar o local indicado pelo Partícipe para instalação da Farmácia;
- 3.3 Gerenciar a implantação das Farmácias Populares;
- 3.4 Monitorar o gerenciamento do movimento contábil e financeiro de estoque das Farmácias, sem prejuízo do gerenciamento pelo Partícipe;
- 3.5 Gerenciar a logística de armazenamento e distribuição dos medicamentos e outros materiais relacionados com medicamentos;
- 3.6 Gerir a aquisição e distribuição dos medicamentos definidos pelo Ministério da Saúde;
- 3.7 Coordenar, no que lhe couber, para efeitos de orientação ou monitoramento, a manutenção dos equipamentos e mobiliários disponibilizados pela Fiocruz e instalados nas Farmácias pelo período de até 12(doze) meses, após a conclusão ou extinção deste convênio;
- 3.8 Disponibilizar especificação dos componentes de adequação da farmácia e do lay-out básico para que o Partícipe elabore o projeto-executivo específico da Farmácia para cada um dos imóveis porventura indicados;
- 3.9 Promover a aquisição e distribuição de equipamentos e mobiliários necessários às Farmácias, promovendo, mediante contrato de comodato, a sua cessão ao Partícipe;
- 3.10 Acompanhar a execução do Programa através de avaliações periódicas, a serem realizadas pelo responsável indicado na cláusula sexta, fiscalizando as ações das farmácias;
- 3.11 Capacitar a equipe de recursos humanos das farmácias;
- 3.12 Fornecer os materiais de embalagem, bem como os de sinalização das farmácias;
- 3.14 Disponibilizar sistema informatizado de gestão das farmácias;
- 3.15 Elaborar e fornecer manuais operacionais padrão de procedimentos para as farmácias.



**CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE**

Ao PARTÍCIPE, devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, nos termos do Manual Básico do Programa, compete:

- 4.1 Indicar o(s) imóvel(eis) adequado(s) para a instalação da(s) Farmácia(s) Popular(es), devendo ser em região de fácil acesso, grande concentração populacional e fluxo de pedestres, e proximidade com Unidades de Saúde;
- 4.2 Disponibilizar os referidos imóveis para a implantação da(s) Farmácia(s);
- 4.3 Promover os procedimentos necessários à legalização das Farmácias obtendo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Inscrição Estadual - IE e outros documentos pertinentes;
- 4.4 Elaborar e disponibilizar o projeto-executivo específico da Farmácia para cada um dos imóveis indicados;
- 4.5 Realizar e gerenciar a obra de adequação;
- 4.6 Responsabilizar-se pelas despesas com taxas e impostos referentes ao imóvel, com instalação de telefone e linhas telefônicas, e quando for o caso, com aluguel ou equivalentes;
- 4.7 Responsabilizar-se pelas despesas condominiais de água, luz e eletricidade e outras que porventura incidirem sobre o imóvel;
- 4.8 Realizar o depósito diário na conta única do Tesouro indicada pela Fiocruz, no Banco do Brasil, Agência 4201-3, conta-corrente 170500-8, código identificador 25442025201179-3, do valor referente ao ressarcimento dos medicamentos disponibilizados por cada farmácia instalada;
- 4.9 Disponibilizar e gerenciar a equipe de recursos humanos para operacionalização de cada farmácia instalada;
- 4.10 Gerenciar o movimento contábil e financeiro de estoque das Farmácias, em conjunto com a Fiocruz;
- 4.11 Fornecer materiais de escritório e informática para operacionalização de cada Farmácia;
- 4.12 Fornecer extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança e prevenção de danos causados a pessoas e ao patrimônio;
- 4.13 Dotar-se de rede lógica e de acesso à internet para transmissão dos dados via sistema informatizado;
- 4.14 Fornecer linhas telefônicas e telefones (em média 4 linhas);
- 4.15 Gerenciar administrativamente cada farmácia implantada;



- 4.16 Fornecer serviços de limpeza, segurança, manutenção predial e de equipamentos de informática.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

O presente instrumento poderá ser aditado mediante termos circunstanciados, devidamente assinados pelos convenientes, agregados ao seu texto original sempre que necessários à introdução de elementos elucidatórios, que contemplem a exclusão ou ampliação de exigências, responsabilidades ou garantias mutuamente acordadas de interesse recíproco sendo vedada a alteração do seu objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio, pelo **PARTÍCPE**, o Secretário Municipal de Saúde **VALDINEI IVAN SORDI**, e pela **FIOCRUZ** o Sr. **FERNANDO CARVALHO**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os convenientes deverão prever nas suas programações orçamentárias anuais os recursos necessários à execução descentralizada das atividades inerentes ao presente Convênio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O eventual repasse de recursos financeiros será efetuado através da celebração de convênio de natureza financeira, nos termos da IN/STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e demais legislação correlata e das Normas vigentes no Ministério da Saúde; ou mediante o incentivo repassado fundo a fundo nos termos da Portaria GM/MS nº 2587/2004, devendo ser especificada a classificação funcional programática das despesas à conta do Orçamento do Ministério da Saúde que serão realizadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS

- 8.1 A FIOCRUZ elaborará o contrato de comodato dos bens a serem cedidos para as Farmácias;
- 8.2 Na data da conclusão ou extinção mediante a rescisão bilateral deste Instrumento, os bens remanescentes, equipamentos e/ou material permanente, adquiridos ou construídos em razão deste instrumento, de propriedade da FIOCRUZ, a seu único e exclusivo critério, poderão ser doados pela proprietária, desde que considerados necessários à continuidade dos serviços e ao atendimento ao interesse mútuo e coincidente.



**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem contudo alterar substantivamente o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA**

O pessoal envolvido, a qualquer título, com a execução do presente Convênio, não terá com a FIOCRUZ relação jurídica de qualquer natureza, os vínculos empregatícios e os encargos decorrentes serão assumidos pelo Partícipe, ou por ente ou órgão por este delegado.

**CLÁUSULA DÉCIMA –PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser unilateralmente rescindido de pleno direito, pela FIOCRUZ, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos convenientes, facultada a proposta de rescisão bilateral de mútuo acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA DÉCIMA –SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA –TERCEIRA – DOS MEDICAMENTOS EM CONSIGNAÇÃO**

Os medicamentos que constituem o elenco dos disponibilizáveis pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, devidamente qualificados e quantificados, contidos no documento fiscal que acompanhá-los até o seu destino, serão colocados à responsabilidade do Partícipe, a partir do seu recebimento, pela guarda, condicionamento e entrega aos usuários mediante o ressarcimento de custos, observadas as disposições do Manual Básico do Programa e das cláusulas deste instrumento.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A FIOCRUZ deverá repor os medicamentos disponibilizados em consignação que forem sendo utilizados pela dispensação aos usuários em conformidade com a demanda devidamente notificada pelo Participe na forma definida pela FIOCRUZ.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A perda por qualquer motivo ou extravio de medicamentos deverá ser notificada imediatamente à FIOCRUZ, devendo os prejuízos serem arcados pelo Participe.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os Convenentes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos convenentes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2005.

**PAULO MARCHIORI BUSS**  
**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**  
**Presidente**

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
**Prefeitura do Município de SARANDI**  
**RESPONSÁVEL LEGAL**

Testemunhas:

1) Assinatura:

Nome: Valdinei Ivan Sordi  
Identidade: 4.193.957-5

2) Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 132/2005.

Como Presidente da Comissão de Rafael Pszybylski,

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**PARECER**

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado, para a implantação do Programa Farmácia Popular, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2005.

Rafael Pszybylski,  
Relator

*Pelas Conclusões:*

João Lara Vieira,  
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,  
Vice-Presidente





№ 132/05

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

Projeto de Lei Complementar nº 132/2005.

Luiz Carlos de Aguiar,  
Presidente da Comissão

**P A R E C E R**

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado, para a implantação do Programa Farmácia Popular, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á - V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do  
mês de julho do ano de 2005.

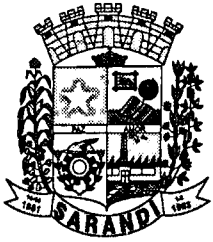
Luiz Carlos de Aguiar,  
Relator

*Pelas Conclusões:*

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,  
Presidente

Carlos Alberto de Paula Júnior,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 132 / 05

084 / 05

Requerimento N°

Apresentado em 09 / 07 / 2005.

Às horas (a) - Funcionário Responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /  
Indeferido em - / - / - /

Aprovado em 09 / 07 / 2005.  
Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício N° XXXXXXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 132/2005, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado, para a implantação do Programa Farmácia Popular, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2005.

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,*  
Vereador - Autor

